



Congresso Nacional

**MPV 808
00044**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/11/2017	Proposição: EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 2017
----------------------------	---

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA	Nº do Prontuário 55143
---	---

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Suprimir a nova redação dada ao artigo ao artigo 442-B da CLT e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

JUSTIFICATIVA

A exclusividade não é requisito essencial de reconhecimento do vínculo empregatício e o autônomo, sobretudo os representantes comerciais autônomos regidos pela Lei 4.886/1965 e transportadores autônomos de cargas, cuja atividade é regulamentada pela Lei 11.442/2007, podem prestar serviços com exclusividade, por expressa autorização legal.

A manutenção do parágrafo 1º, prejudicará a prestação de serviços desses trabalhadores e contrariará a legislação anteriormente citada. Se a prestação dos serviços do autônomo respeitar os requisitos legais não há se falar em reconhecimento de vínculo empregatício e tampouco de existência de subordinação jurídica, pois não há fraude legal.

A manutenção do par.6º, tal como contido na MP 808 é possibilitar interpretações meramente subjetivas e que causará insegurança jurídica.

Também é desnecessária a menção contida no referido par.6º, diante do contido no artigo 3º, da CLT.

Não se justifica a supressão do par.4º, pois a recusa injustificada para a prestação de serviços torna a contratação vulnerável, devendo a referida matéria ser objeto de contrato entre as partes.

A redação atual do artigo 442-B da CLT, trazida pela Lei 13.467/2017 já possui uma salvaguarda em caso de fraude, na medida em que dispõe que “a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art.3º desta Consolidação.”

Dessa forma, a nova redação proposta ao referido artigo, bem como inclusão de sete parágrafos em nada aperfeiçoa a redação atual. Ao contrário, trará mais discussões e dúvidas na interpretação do caso concreto, fomentando mais conflitos trabalhistas desnecessários. Portanto, a redação atual do artigo 442-B da CLT deve ser mantida.



CD/17777.25662-14

PARLAMENTAR

Deputado **Gonzaga Patriota:**



CD/17777.25662-14